



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA POVOAÇÃO

Regulamento de utilização de
equipamentos eletrónicos com
acesso à internet

ENQUADRAMENTO

A crescente utilização de equipamentos ou aparelhos eletrónicos com acesso à Internet, como telemóveis habitualmente designados smartphones, por crianças e jovens em contexto escolar tem suscitado séria preocupação acerca dos impactos negativos no desenvolvimento das aprendizagens, na socialização e no bem-estar dos alunos, como tem sido amplamente reconhecido pela comunidade científica e por organismos nacionais e internacionais. A evidência empírica, de âmbito nacional e internacional, associa o uso excessivo destes equipamentos tecnológicos a situações de isolamento social e ao aumento de casos de indisciplina e de comportamentos de risco. Perante a massificação desta realidade, o Conselho Pedagógico da EBS da Povoação considerou que a proibição do uso de equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet, a partir do ano letivo 2025/2026, representa uma decisão importante para estimular a socialização e fortalecer as relações interpessoais na escola.

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente regulamento estabelece normas relativas ao uso, no espaço escolar, de equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet por todos os alunos da EBS da Povoação, com exceção dos alunos do ensino secundário.

ARTIGO 2.º

DESTINATÁRIOS

Este regulamento destina-se a todos os alunos do Pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclo que frequentam a EBS da Povoação.

ARTIGO 3.º

FUNCIONAMENTO

À entrada da Escola e demais locais onde se desenvolvam atividades escolares, os dispositivos eletrónicos mencionados no artigo 1.º devem ser obrigatoriamente desligados e guardados nas suas mochilas, sacos ou malas.

ARTIGO 4.º

PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO

1. Durante o horário de funcionamento da escola, até às 17 horas e 40 minutos, incluindo intervalos e tempos não letivos, e em todo o espaço escolar, os alunos não podem utilizar equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet.
2. O disposto no número anterior não se aplica nas situações abaixo indicadas:
 - a) sempre que o aluno apresente grande dificuldade no domínio da língua portuguesa e necessite do recurso para fins de tradução;
 - b) quando por razões de saúde, devidamente comprovadas, exijam o uso das funcionalidades do dispositivo;
 - c) sempre que a utilização do equipamento se integre em atividades pedagógicas ou de avaliação, realizadas dentro ou fora da sala de aula, desde que autorizadas previamente pelo professor responsável;
 - d) sempre que o aluno necessite de contactar os seus familiares para o virem buscar (“furo”, indisposição ou outro motivo de força maior), desde que o aluno sinalize esta situação junto de um funcionário ou docente.

ARTIGO 5.º

CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO DO REGULAMENTO

A violação pelo aluno do disposto no n.º 1 do artigo 2.º constitui infração disciplinar, sujeita a medidas disciplinares preventivas e de integração ou sancionatórias, consoante o número de ocorrências:

- 1.ª vez - Advertência verbal por parte do docente ou pessoal de ação educativa (com comunicação ao Conselho Executivo);
- 2.ª vez - Advertência escrita por parte do docente ou pessoal de ação educativa, com comunicação ao diretor de turma, que por sua vez, dá conhecimento ao encarregado de educação;
- 3.ª vez - Entrega do equipamento no Conselho Executivo e posterior recolha por parte do encarregado de educação;
- 4.ª vez - Realização de tarefas e atividades de integração na escola;
- 5.ª vez - Medida sancionatória de suspensão por um dia.

Se a situação se mantiver, serão aplicadas as medidas sancionatórias previstas no Estatuto do Aluno do Ensino Básico e Secundário.

ARTIGO 6.º

MOMENTOS DE AVALIAÇÃO

Durante os momentos de avaliação, uma infração detetada a este regulamento pode determinar, para além do supracitado, a anulação desse elemento de avaliação.

ARTIGO 7.º

RESPONSABILIDADE DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento cívico dos mesmos, designadamente de diligenciarem para que o seu educando cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem.

Elaborado em reunião do Conselho Pedagógico de 17 de setembro de 2025

O Presidente do Conselho Pedagógico